

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO**

**(Lei 14.133/21)**

(EXCETO serviços de engenharia SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra

Art. 45 e 46 da Lei 14.133/21 e IN SEGES/ME 91/2022)

|  |
| --- |
| **Notas explicativas**  A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para **serviços comuns**.  A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais [[1]](#endnote-1).  A lista deve ser observada e preenchida pelas unidades envolvidas nas contratações, como instrumento de orientação, transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência e acompanhamento das exigências mínimas nela contidas.  Cada unidade deve preencher apenas os dados dos itens **a ela identificados**, a saber:   1. **Unidade Requisitante**: **SEÇÃO A** (juntar aos autos após a finalização do TR) 2. **DECAN/ASANC**: **SEÇÃO B** (juntar após finalização das atividades da ASANC) 3. **DELFA**: **SEÇÃO C** (juntar aos autos antes da remessa da minuta de edital à SGCOL/ASJUR).   O preenchimento da Lista de Verificação (LV) **deve ser realizado a partir do arquivo já constante dos autos e preenchido parcialmente pelas unidades envolvidas na contratação**, de modo que ao final da fase interna da licitação, antes do envio da minuta de edital à ASJUR, a LV esteja completa.  A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:  **Sim**: atende plenamente a exigência  **Não**: não atende plenamente a exigência  **Não se aplica**: a exigência não é feita para o caso analisado  Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.  Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [sgcol@tjrj.jus.br](mailto:sgcol@tjrj.jus.br) |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SEÇÃO A**  *(a ser preenchida pelas unidades requisitantes e juntada aos autos após a finalização do TR)* | | |
| **VERIFICAÇÕES GERAIS DA UNIDADE REQUISITANTE (UR)** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (index no SEI ) |
| 1. O processo foi classificado como restrito, em observância ao que dispõe o Ato Normativo TJ nº 19/2020 sobre processos licitatórios? | Resposta | (UR) |
| 1. Consta documento de formalização de demanda?[[2]](#endnote-2) | Resposta | (UR) |
| 1. Foi certificado se o objeto da contratação está ou não contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA)?[[3]](#endnote-3) | Resposta | (UR) |
| 1. Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?[[4]](#endnote-4) | Resposta | (UR) |
| 1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[[5]](#endnote-5) | Resposta | (UR) |
| 1. Sobre o ETP, consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios ou para sua não aplicabilidade?[[6]](#endnote-6) | Resposta | (UR) |
| 1. Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?[[7]](#endnote-7) | Resposta | (UR) |
| 1. Há Análise de Riscos?[[8]](#endnote-8) | Resposta | (UR) |
| 1. Foi utilizado o modelo padronizado de Termo de Referência para serviços do PJERJ?[[9]](#endnote-9) | Resposta | (UR) |
| 1. Caso o TR contemple exigências de técnica-operacional e/ou qualificação técnica-profissional, estas correspondem ao mínimo necessário para garantir a capacidade de cumprimento das obrigações por parte da empresa, sem constituir restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, com a devida justificativa técnica ou econômica quanto ao valor da parcela em relação ao valor global? [[10]](#endnote-10) | Resposta | (UR) |
| 1. Caso tenham sido dispensadas as exigências-padrão de qualificação econômico-financeiras, há justificativa nos autos?[[11]](#endnote-11)   Nota explicativa: as exigências de qualificação econômico-financeira estarão definidas em edital, de forma padronizada para todas as licitações do PJERJ | Resposta | (UR) |
| 1. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [[12]](#endnote-12) | Resposta | (UR) |
| 1. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [[13]](#endnote-13) | Resposta | (UR) |
| 1. Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o TR definiu o local da realização dos serviços? [[14]](#endnote-14) | Resposta | (UR) |
| 1. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?[[15]](#endnote-15) | Resposta | (UR) |
| 1. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[[16]](#endnote-16) | Resposta | (UR) |
| 1. No caso de ser o objeto de execução de terceiros, foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[[17]](#endnote-17)   Nota explicativa: observar art. 48 da Lei 14.133/2021. | Resposta | (UR) |
| 1. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[[18]](#endnote-18) | Resposta | (UR) |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SEÇÃO B**  *(a ser preenchida pelo DECAN/ASANC e juntada aos autos após finalização das atividades UR)* | | |
| **VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA SERVIÇOS EM GERAL (DECAN/ASANC)** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) |
| 1. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[[19]](#endnote-19) | Resposta | (DECAN/ASANC) |
| 1. Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável para a hipótese excepcional em que não for respeitado o referido número mínimo? [[20]](#endnote-20) | Resposta | (DECAN/ASANC) |
| 1. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [[21]](#endnote-21) | Resposta | (DECAN/ASANC) |
| 1. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [[22]](#endnote-22) | Resposta | (DECAN/ASANC) |
| 1. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [[23]](#endnote-23) | Resposta | (DECAN/ASANC) |
| 1. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [[24]](#endnote-24) | Resposta | (DECAN/ASANC) |
| 1. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [[25]](#endnote-25) | Resposta | (DECAN/ASANC) |
| 1. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital e certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [[26]](#endnote-26) | Resposta | (DECAN/ASANC) |
| 1. Caso realizada a pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? | Resposta | (DECAN/ASANC) |
| 1. Foi certificado pelo responsável pela cotação de preços de que foi realizada pesquisa visando à apuração dos valores praticados no mercado, observada a compatibilidade dos elementos cotados com as especificações e quantidades a serem contratadas, assim como a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? | Resposta | (DECAN/ASANC) |
| 1. Caso o TR tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? [[27]](#endnote-27) | Resposta | (DECAN/ASANC) |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SEÇÃO C**  *(a ser preenchida pelo DELFA e juntada aos autos após finalização das atividades do DECAN/ASANC)* | | |
| **VERIFICAÇÃO DA FASE DE ELABORAÇÃO DE EDITAL** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (index no SEI ) |
| 1. Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [[28]](#endnote-28) | Resposta | (DELFA) |
| 1. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [[29]](#endnote-29) | Resposta | (DELFA) |
| 1. Foi utilizado modelo padronizado de edital do PJERJ?[[30]](#endnote-30) | Resposta | (DELFA) |
| 1. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? | Resposta | (DELFA) |
| 1. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [[31]](#endnote-31) | Resposta | (DELFA) |
| 1. Ao final da elaboração do Edital, houve avaliação quanto à necessidade de restringir peças processuais nos termos da Lei nº 12.527 (LGPD) ou de outras normativas? | Resposta | (DELFA) |
| 1. Houve atuação da DGPCF para reserva orçamentária? | Resposta | (DELFA) |
| 1. Houve estudo de economicidade pela DGPCF? | Resposta | (DELFA) |
| 1. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[[32]](#endnote-32)   Nota explicativa: apenas no caso de orçamento sigiloso. | Resposta | (DELFA) |
| 1. Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? [[33]](#endnote-33) | Resposta | (DELFA) |

1. Os modelos padronizados de Termo de Referência, Editais e Contratos estão disponíveis no Portal das Licitações do PJERJ. [↑](#endnote-ref-1)
2. O DFD (Documento de Formalização da Demanda) é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA (Plano de Contratações Anual). Neste caso, **é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos.**

   Nos casos previstos em Lei, quando há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD, este constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-2)
3. . Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, a Resolução CNJ 347/2020. Atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro no Plano de Contratações Anual, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21. [↑](#endnote-ref-3)
4. Art. 18, §1º, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-4)
5. Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

   Obs.: os incisos obrigatórios são:

   “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

   [...]

   IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

   [...]

   VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

   [...]

   VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

   [...]

   XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” [↑](#endnote-ref-5)
6. Art. 18, §2º, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-6)
7. Art. 47, II, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-7)
8. Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. [↑](#endnote-ref-8)
9. Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-9)
10. Art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. [↑](#endnote-ref-10)
11. Art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. [↑](#endnote-ref-11)
12. Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21. [↑](#endnote-ref-12)
13. Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21. [↑](#endnote-ref-13)
14. Art. 47, §2º, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-14)
15. Art. 5º e §2º, inc. I, da IN SEGES 65/21. [↑](#endnote-ref-15)
16. Art. 5º e §2º, inc. II, da IN SEGES 65/21. [↑](#endnote-ref-16)
17. Art. 48 da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-17)
18. Art. 49 da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-18)
19. Art. 9º da IN SEGES 65/21. [↑](#endnote-ref-19)
20. Art. 6º, §5º, da IN SEGES nº 65/21. [↑](#endnote-ref-20)
21. Art. 6º, §6º, da IN SEGES nº 65/21. [↑](#endnote-ref-21)
22. Art. 3º da IN SEGES 65/21. [↑](#endnote-ref-22)
23. Art. 5º e §1º da IN SEGES nº 65/21. [↑](#endnote-ref-23)
24. Art. 5º, II, da IN SEGES 65/21. [↑](#endnote-ref-24)
25. Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN SEGES 65/21. [↑](#endnote-ref-25)
26. Art. 5º, IV, da IN SEGES 65/21. [↑](#endnote-ref-26)
27. Art. 48, II, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-27)
28. Art. 18, V, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-28)
29. Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-29)
30. Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21. [↑](#endnote-ref-30)
31. Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória. [↑](#endnote-ref-31)
32. Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN SEGES 65/2021. [↑](#endnote-ref-32)
33. Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-33)